



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.197

Dispensa a aprovação de planta para as construções de edículas ou similares até 30,00 metros quadrados

O SR. ADIR DA SILVA ROSSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º, DO ARTIGO 41, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.761, DE 31.03.90 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica dispensada a aprovação de planta para as construções de edículas ou similares até 30,00 metros quadrados, não integrantes ao corpo principal do imóvel.

ARTIGO 2º - As edificações a que se refere o artigo anterior, serão autorizadas mediante a concessão de simples alvará requerido pelo interessado.

ARTIGO 3º - A responsabilidade técnica da obra, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Jacareí, através de seus profissionais.

ARTIGO 4º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei:

I - as construções que interfiram no sistema viário ou implantação de logradouros ou edifícios públicos;

II - as construções que não satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e prejudiquem as construções vizinhas ou ainda aquelas que a critério da Administração Municipal pelo seu órgão competente, não tenham condições de obter alvará ou habite-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.197 - Fls. 02

ARTIGO 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 07 DE JULHO DE 1.992

~~ADIL DA SILVA ROSSI~~

Presidente